



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

1

## RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

Município de Independência

Secretaria de Administração

Processo nº 827/2025

Pregão Eletrônico 62/2025

Edital nº 73/2025

Tipo de julgamento: menor preço / menor taxa administrativa

Modo de disputa: aberto

O Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, para Secretaria de Administração, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 54/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **[www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)**, no dia **06 do mês de janeiro de 2026**, às **08 horas e 30 minutos**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08 horas e 29 minutos, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, para Secretaria de Administração, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, através do Processo de Licitação nº 827/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 62/2025, tipo menor preço / menor taxa administrativa, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

### 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, seus anexos e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) para acesso ao sistema eletrônico.

2.2. Não poderão participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

2

Administração Pública, ou que estejam suspensas de licitar e contratar com a Administração.

**2.3.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.4.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.5.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**2.6.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

**2.6.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.6.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.6.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.6.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.6.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3. DOS BENEFÍCIOS DOS ART. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES**

**3.1.** A empresa que se utilizar dos benefícios disciplinados nos art. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá apresentar declaração firmada por contador ou representante legal da empresa de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, para o qual se sugere o modelo em anexo a este Edital, ou fornecer:

**3.1.1.** Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**3.1.2.** Quando não optante pelo SIMPLES nacional: Declaração de imposto de renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

3

**3.2.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) alterado pela Lei Complementar 155/2016, gozarão dos benefícios dos art. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que apresentem um dos documentos solicitados no item anterior.

**3.3.** A falta de apresentação de um dos documentos referidos nos itens anteriores não gera direito à fruição dos benefícios dos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar. Os documentos fiscais de ME e EPP deverão ser entregues, ainda que contenham restrições.

**4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** As propostas deverão ser enviadas novamente (a empresa que anexou a proposta no item 1, precisará anexar novamente a proposta nesse novo item), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

**4.2.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no momento em que for aberto o prazo no sistema pelo pregoeiro, e serão exigidos apenas dos vencedores dos itens.

**4.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**4.3.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**4.3.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

**4.3.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.3.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

4

**4.4.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de duas horas.

**5. PROPOSTA**

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de sessenta dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do item ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**5.3.** Para fins de registro e julgamento dos preços, somente serão aceitos valores até a segunda casa decimal (centavos), desconsiderando-se quaisquer outros Algarismos após os centavos.

**5.4.** OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação

**6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

**6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.1.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.2.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

**6.2.4.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**6.3.1.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (alvará de localização), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.3.2.** Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

5

Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**6.3.3.** Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**6.3.4.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

**6.3.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**6.3.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**6.4. DECLARAÇÕES**

**6.4.1.** Modelo de Declaração Conjunta, conforme Anexo III, deste edital;

**6.4.2.** Conforme o estudo técnico preliminar, as seguintes exigências também deverão ser cumpridas, **podendo ser por meio de declarações:**

**6.4.2.1. Experiência comprovada:** apresentação de comprovação de atuação no segmento por período superior a 05 (cinco) anos, assegurando capacidade técnica consolidada e expertise no gerenciamento do benefício.

**6.4.2.2. Solidez financeira:** comprovação de capital social integralizado em valor superior ao montante anual estimado da contratação, correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), garantindo a estabilidade econômico-financeira da empresa contratada.

**6.4.2.3. Rede credenciada:** apresentação da lista atualizada de empresas credenciadas na região do Município de Independência, permitindo verificar a abrangência e a efetividade do atendimento aos servidores beneficiários.

**6.4.3.** Essas especificações são estabelecidas com o propósito de assegurar maior segurança jurídica e administrativa à contratação, mitigar riscos de inadimplemento, reduzir fragilidades contratuais e garantir que a execução do objeto ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

**6.4.4.** Se tratando de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, firmada por contador ou representante legal da empresa.

**6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.1.** Comprovante de registro da empresa licitante no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nos termos da Lei Federal n.º 6.321/76 e alterações posteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

6

**6.5.2.** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa física ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ao licitado.

**6.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.6.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

**6.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**6.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**6.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7. VEDAÇÕES**

**7.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**7.1.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**7.1.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.1.3.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**7.1.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**7.1.5.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

7

**7.2.** O impedimento de que trata o item 7.1.1. do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.6.2 deste Edital.

**8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**9.2.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**9.2.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**9.2.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**9.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.2.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

8

**9.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.7.4.** O intervalo mínimo de **diferença de valores entre os lances será de 0,01 (%)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**9.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**9.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **10. MODO DE DISPUTA**

**10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

9

**10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.3.3 e 4.3.4 deste Edital;

**11.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.1.2.1.** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**11.1.2.2.** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**11.1.3.** O disposto no item 11.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**11.2.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**11.2.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**11.2.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**11.3.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

10

**11.3.2.** Empresas brasileiras;

**11.3.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.3.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.4 deste Edital.

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 6, enviados nos termos do item 4.2, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**13.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**13.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**13.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3.3 e 4.3.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

11

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **14. RECURSO**

**14.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**14.1.1.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**14.1.2.** Julgamento das propostas;

**14.1.3.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**14.1.4.** Anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “14.1.2.” e “14.1.3.” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**14.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**14.3.2.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**15.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**15.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**15.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

12

**15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

**16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 17.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**16.5.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**16.5.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**17. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021.

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**18.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**18.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

13

**18.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**18.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**18.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**18.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

**18.2.1.** Advertência;

**18.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3.** As sanções previstas nas alíneas “18.2.1.”, “18.2.3.” e “18.2.4.” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “18.2.2.” do mesmo item.

**18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

**18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

14

**18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “18.1.2”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “18.2.3.” e “18.2.4.” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**18.12.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**18.12.2.** Pagamento da multa;

**18.12.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**18.12.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**18.12.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “18.1.8.” e “18.1.12.” do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail [licitacao@independencia.rs.gov.br](mailto:licitacao@independencia.rs.gov.br) ou diretamente na plataforma do Banrisul [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), devidamente identificado o requerente da impugnação, **limitado até às 23h e 59min do dia 31 de dezembro de 2025.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

15

**19.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**19.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**19.5.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**19.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e [www.independencia.rs.gov.br](http://www.independencia.rs.gov.br).

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito (podendo ser enviadas para o e-mail [licitacao@independencia.rs.gov.br](mailto:licitacao@independencia.rs.gov.br) ou diretamente na plataforma do Pregão Eletrônico), ao Município de Independência, Setor de Licitações, Rua Senador Pinheiro 1348, no horário compreendido entre 08h00min às 11h50min e 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada abertura das propostas.

**20.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações, no endereço referido no item acima.

**20.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e o número de telefone.

**20.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, independentemente de comunicação aos interessados.

**20.5.** As cópias extraídas da internet dos documentos serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**20.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**20.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.8.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

16

**20.9.** Durante o julgamento das Propostas e Habilitação o pregoeiro poderá realizar diligências em vistas ao interesse público

**20.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**SETOR DE LICITAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - RS, 17 de dezembro de 2025**

O edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2025** e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados pela Consultoria Jurídica.

**Ivo Kovalski Zaluski**

Consultor Jurídico

OAB/RS 34.890

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Maahs Marasca**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

17

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Independência

Secretaria de Administração

Processo Administrativo Nº 827/2025

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação dos servidores do Município de Independência.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico com tarjeta e senha individual, para o benefício auxílio alimentação dos servidores do Município de Independência. O prazo de contratação dos serviços é de 45 dias, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021. O prazo de entrega dos cartões é de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato ou emissão da ordem de início ou autorização de fornecimento..

| Item | Quant | UN | Descrição.                                                                             | Preço Unit.            |
|------|-------|----|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 01   | 1     | UN | ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO | 0,00% (zero por cento) |

A aquisição e o certame, obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa serão realizados obedecendo ao critério do menor preço por item, podendo este ser negativo, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o maior desconto.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A chamada Lei do Pregão foi instituída pela Lei Federal 14.133/2021, ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns. No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas.

**2.2.** Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

**2.3.** A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de Independência em assegurar o benefício de vale alimentação aos seus servidores, conforme previsto em legislação própria e em normas de gestão de pessoal. Para tanto, faz-se imprescindível



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

18

contar com empresa especializada que realize a administração, o gerenciamento, a emissão, a distribuição e o fornecimento do auxílio, garantindo eficiência, segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a contratação viabiliza a manutenção da regularidade do benefício, promove a valorização do servidor e assegura o acesso a uma rede ampla e diversificada de estabelecimentos credenciados..

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente termo de referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda. O resultado pretendido com a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação dos servidores do Município de Independência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os serviços que desejamos contratar têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço (Menor Taxa Administrativa). Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** Os requisitos para a presente contratação abrangem, inicialmente, a demonstração da necessidade e do interesse público, consubstanciados na obrigatoriedade do Município em assegurar o benefício de vale alimentação aos seus servidores. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, por meio de sistema informatizado seguro e integrado, que permita o controle e acompanhamento das operações em tempo real. Inclui-se, ainda, a disponibilização de cartões eletrônicos individuais, com tecnologia que assegure confiabilidade, e a manutenção de uma rede credenciada ampla e diversificada de estabelecimentos comerciais aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios.

**4.3.** Ademais, a contratação requer que a empresa participante do certame comprove sua capacidade técnica e operacional, por meio de atestados de desempenho anterior em objeto compatível, bem como a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Também constitui requisito a garantia de que os serviços ofertados assegurem eficiência, economicidade, segurança na utilização do benefício e atendimento pleno aos servidores, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, transparência e economicidade que regem a Administração Pública.

**4.4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTODE CARTÕES** - Os cartões deverão ser fornecidos em conformidade com as seguintes condições:

**4.4.1.** Equipados com tarjeta, com senha individual e nominais aos beneficiários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

19

- 4.4.2.** Primeira emissão em até 10 (dez) dias úteis após envio do cadastro inicial;
- 4.4.3.** Inclusão de novos beneficiários a qualquer tempo via sistema informatizado;
- 4.4.4.** Custos de emissão, fornecimento e manutenção incluídos no custo do estabelecimento, sem ônus à Prefeitura Municipal de Independência ou beneficiários;
- 4.4.5.** Segunda via fornecida em até 5 (cinco) dias úteis, com possibilidade de cobrança de até R\$ 5,00 (cinco reais);
- 4.4.6.** Orientações e instruções de uso fornecidas pela contratada;
- 4.4.7.** Validade mínima de 04 (quatro) anos para os cartões;
- 4.4.8.** Entrega dos cartões na sede da Prefeitura Municipal de Independência.

**4.5. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

**4.5.1.** Funcionalidades disponíveis à Prefeitura Municipal de Independência:

- 4.5.1.1.** Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários;
- 4.5.1.2.** Alteração de dados cadastrais;
- 4.5.1.3.** Solicitação e bloqueio de cartões;
- 4.5.1.4.** Reemissão de cartões;
- 4.5.1.5.** Envio e recebimento de arquivos (.txt ou .xls) para pedidos de créditos;
- 4.5.1.6.** Solicitação de pedidos individualizados;
- 4.5.1.7.** Exclusão e alteração de benefícios;
- 4.5.1.8.** Acompanhamento de status de solicitações;
- 4.5.1.9.** Reversão de créditos;
- 4.5.1.10.** Consulta e emissão da rede de estabelecimentos conveniados.

**4.5.2.** Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- 4.5.2.1.** Alteração de senha;
- 4.5.2.2.** Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- 4.5.2.3.** Solicitação de reemissão de cartão;
- 4.5.2.4.** Emissão de extrato detalhado com créditos, débitos e locais de utilização;
- 4.5.2.5.** Consulta e emissão da rede de estabelecimentos conveniados;

**4.5.3.** Condições adicionais do sistema:

- 4.5.3.1.** Créditos disponibilizados em até 1 (um) dia após o repasse das informações pela Prefeitura Municipal de Independência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

20

**4.5.3.2.** Débitos automáticos em tempo real nos estabelecimentos conveniados;

**4.5.3.3.** Registro imediato de operações, permitindo identificação de valor, data, horário e local de consumo;

**4.5.3.4.** Garantia de sigilo e privacidade dos dados dos beneficiários;

**4.5.3.5.** Disponibilização de créditos cumulativos e sem vencimento;

**4.5.3.6.** Possibilidade de desbloqueio imediato de cartões via aplicativo, portal ou telefone;

**4.5.3.7.** Continuidade do serviço até esgotamento dos saldos em caso de rescisão contratual.

**4.6. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE** - A contratada deverá disponibilizar:

**4.6.1.** SAC 24 horas via telefone gratuito, com bloqueio/desbloqueio e consulta de saldo;

**4.6.2.** Portal online responsivo para computador, tablet e smartphone, com funcionalidades de consulta de saldo, extrato, bloqueio/desbloqueio e solicitação de nova via;

**4.6.3.** Atendimento acessível mediante identificação por CPF ou número do cartão.

**4.7. PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR**

**4.7.1.** A contratada deverá apoiar a Prefeitura Municipal de Independência em programas de promoção da saúde e segurança alimentar e nutricional dos colaboradores, por meio de campanhas, palestras, treinamentos e outras ações de conscientização.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A contratada deverá realizar o recolhimento de todos os tributos, taxas e outros relativos à execução do objeto, devendo apresentar documentação comprobatória, certidões negativas de débitos e similares ao final da execução do objeto. A Administração procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato. A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte da Administração, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A ser declarada vencedora, a empresa terá o prazo de 10 dias para apresentar relatório contendo relação de todas as empresas conveniadas, devendo abranger no mínimo 80% dos estabelecimentos comerciais relacionados a gêneros alimentícios, inclusive relatório das empresas conveniadas nos municípios vizinhos localizados num raio de 20 km, sob pena de rescisão de contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

21

**6.2.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela secretaria contratante. Compete ao Fiscal da Secretaria contratante exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato (secretário da pasta), atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 10/2024, que regulamenta as contratações de registro de preços e a fiscalização do mesmo.

**6.3.** Em caso de extinção contratual, havendo créditos não utilizados pelos beneficiários, a empresa manterá operante o cartão alimentação por 90 dias. Após esse prazo, o saldo remanescente não utilizado deverá retornar ao CONTRATANTE através de depósito devolutivo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os valores creditados em favor dos servidores do município serão depositados, pelo MUNICÍPIO, em conta a ser fornecida pela empresa, até 5º dia útil do mês subsequente ao de competência dos créditos, já descontada a taxa de administração, se houver.

**7.2.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.3.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

**7.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**7.5.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

**7.6.** A efetivação dos pagamentos fica condicionada a comprovação perante a Tesouraria Municipal pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o FGTS e Previdência Social (INSS), nos termos da legislação vigente.

**7.7.** A licitante contratada fica sujeita às retenções de tributos nos termos da legislação vigente, sendo responsável pelo cumprimento das exigências formais estabelecidas pela legislação quanto à apresentação das notas fiscais-faturas de sua responsabilidade, em especial às exigências quanto aos benefícios do SIMPLES e quanto às retenções para a Previdência Social.

**7.8.** Ocorrendo o atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**7.9.** Não fará jus à compensação referida no item anterior a licitante vencedora que for causadora do atraso.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

22

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço (menor taxa administrativa).

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não há valor estimado para a modalidade prevista, por se tratar de julgamento por menor taxa administrativa. Entretanto, estima-se que o valor mensal a ser repassado é de 311.549,40 (trezentos e onze mil, quinhentos e quarenta e nove reais com quarenta centavos) para 365 (trezentos e sessenta e cinco) servidores ativos. Assim, o total para o período de 12 (doze) meses, considerando os valores atualmente repassados aos servidores ativos no período, é de R\$ 3.738.592,80 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais com oitenta centavos).

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias de cada secretaria.

**SETOR DE LICITAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - RS, 17 de dezembro de 2025**

---

**Eduardo Maahs Marasca**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

23

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
ME/EPP/COOPERATIVA**

**DECLARAÇÃO**

(Para ME/EPP)

DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ está enquadrada como ME/EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, fazendo jus aos benefícios disciplinados nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

(Para Cooperativas)

DECLARO que a Cooperativa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ está enquadrada nos limites legais da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, fazendo jus aos benefícios disciplinados nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Nome do Contador/CRC do Contador OU representante legal da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

24

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

EMPRESA:  
CNPJ N.º:  
ENDEREÇO:  
CIDADE:  
CEP:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- d) Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- e) Cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

25

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_\_

**Termo de Contrato que entre si fazem o  
Município de Independência e a empresa  
\_\_\_\_\_ tendo como  
objeto a contratação de empresa para  
fornecimento e administração de cartão  
alimentação.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.826/0001-90, com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 1348, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO MAAHS MARASCA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., bairro....., nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na Rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr(a). ....(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado(a) na Rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 62/2025 na Lei nº 14.133/21, assim como em conformidade com as condições do Edital nº 73/2025, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

I - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 73/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

I - O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes itens:

| ITEM              | LOTE | QUANT. | MEDIDA | ESPECIFICAÇÃO | R\$<br>UNIT. | R\$ TOTAL |
|-------------------|------|--------|--------|---------------|--------------|-----------|
|                   |      |        |        |               | R\$          | R\$       |
| TOTAL DO CONTRATO |      |        |        |               |              | R\$       |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

I - A entrega dos objetos será realizada em local determinado pela Secretaria de Administração, conforme dias e carga horária dispostos na descrição adicional de cada item. A Administração não será responsável por qualquer custo, decorrente do deslocamento do profissional até o local onde será realizado os atendimentos.

II - Não serão aceitas pela contratante, sublocações, subempreitada ou terceirização dos serviços pela empresa contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

26

III - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue/enviada para a Secretaria de Administração que fará o recebimento dos serviços objeto desta contratação.

IV - Este contrato passa a vigor na data de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos até o prazo final, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO**

I - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo do objeto, por intermédio da Tesouraria do CONTRATANTE e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa no (s) seguinte (s) crédito(s) orçamentário(s):

II - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor poderá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão ou da ordem de fornecimento a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias da regular liquidação da despesa.

IV - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação perante a Tesouraria Municipal pela CONTRATADA de que se encontra em situação regular para com o FGTS e Previdência Social (INSS), nos termos da legislação vigente.

V - A CONTRATADA fica sujeito às retenções de tributos nos termos da legislação vigente, sendo responsável pelo cumprimento das exigências formais estabelecidas pela legislação quanto à apresentação das notas fiscais-faturas de sua responsabilidade, em especial às exigências quanto aos benefícios do SIMPLES e quanto às retenções para a Previdência Social.

VI - Ocorrendo o atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

VII - Não fará jus à compensação referida no item anterior a CONTRATADA que for causadora do atraso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

I - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

27

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

IX - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e neste contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

28

X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE poderá designar servidor municipal para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligências;

II - A não apresentação de documentos solicitados pelo gestor do presente contrato ou impedimento ou embaraço a realização de diligência, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, obedecido o devido processo administrativo, a pena de advertência e, em caso de reincidência, à rescisão contratual por inadimplemento parcial do objeto contratado;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - O objeto será recebido provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do licitante, ao edital do certame e ao contrato;

II - A Administração procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato;

III - A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte da Administração, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito;

IV - O recebimento definitivo não exime o licitante vencedor da garantia e editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no armazenamento a cargo do licitante;

V - Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e arcando completamente com as despesas decorrentes;

VI - No caso de realização da correção definida no item anterior, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo;

VII - Constatados vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do licitante, dentro do prazo de três dias deverá efetuar as correções necessárias ou a substituição do objeto, ficando a despesa de tal operação totalmente a cargo do licitante;

VIII - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades estará sujeita às seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

29

I - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;

II - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

III - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

IV - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

IX - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

X - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XI - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e prestação de serviço.

XII - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fazer jus.

XII - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

XIV - As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XV - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

30

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Três de Maio para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**SETOR DE LICITAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - RS, 17 de dezembro de 2025**

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Fornecedor contratado

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Visto e aprovado por essa  
Consultoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Ivo Kovalski Zaluski  
OAB RS 34.890